Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 011/2020

EMENTA: ALTERA A LEI 5.155/2019 PARA ATUALIZAR TABELAS REMUNERATÓRIAS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SÁLARIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 11/02/2020

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 055/2020/GAB./PREF./CAICÓ.

Caicó, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Rosângela Maria da Silva
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro.
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem N° 006/2020 e Projeto de Lei.**

Senhora Presidente,

1. Pelo presente, em nome do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminho a Mensagem n°. 006, de 10 de fevereiro de 2020, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e Projeto de Lei que altera a Lei de nº 5.155/2019 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN.

Atenciosamente,

Vanderson Dias de Araújo
Secretário-Chefe de Gabinete

RECEBIDO
Em 11/02/2020
As 11:43 horas
FUNCIONÁRIO
Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

MENSAGEM 006/2020

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

CONSIDERANDO, que em razão do recesso legislativo, que tem início no mês de dezembro do ano 2019, e seu retorno em 03 de fevereiro de 2020, o reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica sempre sofre o atraso a data base de janeiro, e com isso recolhimentos sociais deixam de ser seguidos conforme os seus ajustes que vem logo na competência janeiro;

CONSIDERANDO, o atendimento ao reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º, disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal de nº 5.155/2019 onde já fixado o Piso Salarial dos Professores nos índices oficiais já conhecidos para esse fim;

CONSIDERANDO, o cumprimento de reajuste anual das perdas salariais do ano anterior, e essas serem revisadas ajustamos e reajustamos os vencimentos em tabela, conforme preceitua a Lei Federal n° 11.738/2008 e a portaria ministerial n°3 de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2019, que assegura aos entes da federação atualizar.

Diante do considerado acima, submetemos a Vossas Senhorias, o **Projeto de Lei que fixará os valores já estabelecidos nas tabelas anexas**, nas categorias e classes, do quadro de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica, ficando o executivo autorizado aos ajustes necessários menor ou igual ao índice oficial, bem como os valores estabelecidos, anualmente, em conformidade o que já permite a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal de nº 5.155/2019.

Por fim, declaramos que as despesas previstas na execução dessa proposição encontram conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2020.

RECEBIDO
11/02/2020
horas

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ana Cristina Félix dos S
...tora da Secretaria Le...

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

EMENTA Altera a Lei de nº 5.155/2019 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 5.155/2019, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2020, **R$ 2.886,24** (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. **Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais,** com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art.5º. Fica estabelecido e autorizado ao Executivo, que sofrendo diferença os valores estabelecidos a partir de decretado o salário mínimo, que as correções sejam devidamente efetuadas sob os preceitos da vigência desta lei para menor ou maior.

Parágrafo único – Sempre anualmente por Decreto administrativo seja regulamentado o disposto no artigo 51, da lei municipal 4.384/2009, como dada base.

Art.6º. Esta Lei surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.154 de 28 de fevereiro de 2019.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TABELA DE SALARIO DOS PROFESSORES 2020
ANEXO I

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	2.164,61	2.272,84	2.386,48	2.505,80	2.631,09	2.762,64	2.900,77	3.045,81	3.198,10	3.358,01
GRADUADO 902	2.229,55	2.341,03	2.458,08	2.580,98	2.710,03	2.845,53	2.987,81	3.137,20	3.294,06	3.458,76
ESPECIALIZADO 903	2.341,03	2.458,08	2.580,98	2.710,03	2.845,53	2.987,81	3.137,20	3.294,06	3.458,76	3.631,70
MESTRADO 904	2.692,18	2.826,79	2.968,13	3.116,54	3.272,37	3.435,99	3.607,79	3.788,18	3.977,59	4.176,47
DOUTORADO 905	3.365,23	3.533,49	3.710,16	3.895,67	4.090,45	4.294,97	4.509,72	4.735,21	4.971,97	5.220,57

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

ANEXO II

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	1.045,00	1.097,25	1.152,11	1.209,72	1.270,21	1.333,72	1.400,41	1.470,43	1.543,95	1.621,15
MAGISTÉRIO 901	1.097,25	1.152,11	1.209,72	1.270,21	1.333,72	1.400,41	1.470,43	1.543,95	1.621,15	1.702,21
GRADUADO 902	1.206,98	1.267,33	1.330,70	1.397,24	1.467,10	1.540,46	1.617,48	1.698,35	1.783,27	1.872,43
ESPECIALIZADO 903	1.388,03	1.457,43	1.530,30	1.606,82	1.687,16	1.771,52	1.860,10	1.953,11	2.050,77	2.153,31
MESTRADO 904	1.665,64	1.748,92	1.836,37	1.928,19	2.024,60	2.125,83	2.232,12	2.343,73	2.460,92	2.583,97
DOUTORADO 905	2.082,05	2.186,15	2.295,46	2.410,23	2.530,74	2.657,28	2.790,14	2.929,65	3.076,13	3.229,94

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

8
MC.

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS REMUNERATÓRIAS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei, protocolado sob o nº 011/2020, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a atualização das tabelas remuneratorias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Municipio de Caicó.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento juridico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da materia deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
> III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
> V - assinatura do autor;
> VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINA-SE PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliente-se que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 12 de fevereiro de 2020.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 12 / 02 / 2020

10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 011/2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a atualização das tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó.

A Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 08/09), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 12.02.2020 (fl. 09v).

Seguidamente, veio a proposição conclusa para parecer.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada pelo próprio Poder Executivo, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Se destaca ainda que, sendo uma proposição que visa a atualização de remunerações de servidores, imprescindível que este projeto seja encaminhado também para análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete regimentalmente analisar matérias de cunho fiscal, financeiro e orçamentário e opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c).

É meu parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **13 de fevereiro de 2020.**

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Vereador Frankslâneo Diogo da Silva
Membro

Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

11

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

==========

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a atualização das tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Caicó.

Após parecer proferido pela Comissão de Justiça e Redação (fl. 10), o projeto foi encaminhado para análise desta Comissão, tendo em vista a sua natureza de atualização remuneratória e a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar matérias de cunho fiscal, financeiro e orçamentário e opinar sobre fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais (art. 60, I, c).

Pois bem. Da análise dos autos, vê-se que na seara de competência deste colegiado, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento a Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **13 de fevereiro de 2020.**

Vereador Alisson Jackson dos Santos
Presidente

Vereador Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Vereadora Ivonete Dantas Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
PLENÁRIO

Relação de entrega cópias do Projeto de lei nº 011/2020 (Poder Executivo)

Vereador	Assinatura
Alisson Jackson dos Santos	
Anderson Clayton Duarte de Medeiros	
Erinaldo Lino dos Santos	
Frankslâneo Diogo da Silva	
Ivanildo dos Santos da Costa	
Ivonete Dantas Silva	
José Alexandre Pereira	
José Rangel de Araújo	
Júlio Gregório de Azevedo	
Mara Rejane Saldanha da Costa	
Maria Cleide de Almeida	
Odair Alves Diniz	
Raimundo Inácio Filho	
Rosângela Maria da Silva	
Zaqueu Fernandes Gomes	

APROVADO EM:

17 / 02 / 2020

na 4ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 004/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 011/2020
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 17/02/2020
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 21/02/2020
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 17/02/2020)

"Altera a Lei de nº 5. 155/2019 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 5.155/2019, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2020, R$ 2.886,24 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º O município de Caicó/RN reajusta em 12,84 (doze vírgula oitenta e quatro por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, §2º da Lei nº 11.738/2008, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. Fica estabelecido e autorizado ao Executivo, que sofrendo diferença os valores estabelecidos a partir de decreto o salário mínimo, que as correções sejam devidamente efetuadas sob os preceitos da vigência desta lei para menor ou maior.

Parágrafo único – Sempre anualmente por Decreto administrativo seja regulamentado o disposto no artigo 51, da lei municipal 4.384/2009, como dada base.

Art. 6º. Esta Lei surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.154 de 28 de fevereiro de 2019.

Caicó, 19 de fevereiro de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

ANEXO II

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	1.045,00	1.097,25	1.152,11	1.209,72	1.270,21	1.333,72	1.400,41	1.470,43	1.543,95	1.621,15
MAGISTÉRIO 901	1.097,25	1.152,11	1.209,72	1.270,21	1.333,72	1.400,41	1.470,43	1.543,95	1.621,15	1.702,21
GRADUADO 902	1.206,98	1.267,33	1.330,70	1.397,24	1.467,10	1.540,46	1.617,48	1.698,35	1.783,27	1.872,43
ESPECIALIZADO 903	1.388,03	1.457,43	1.530,30	1.606,82	1.687,16	1.771,52	1.860,10	1.953,11	2.050,77	2.153,31
MESTRADO 904	1.665,64	1.748,92	1.836,37	1.928,19	2.024,60	2.125,83	2.232,12	2.343,73	2.460,92	2.583,97
DOUTORADO 905	2.082,05	2.186,15	2.295,46	2.410,23	2.530,74	2.657,28	2.790,14	2.929,65	3.076,13	3.229,94

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALARIO DOS PROFESSORES 2020
ANEXO I

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	2.164,61	2.272,84	2.386,48	2.505,80	2.631,09	2.762,64	2.900,77	3.045,81	3.198,10	3.358,01
GRADUADO 902	2.229,55	2.341,03	2.458,08	2.580,98	2.710,03	2.845,53	2.987,81	3.137,20	3.294,06	3.458,76
ESPECIALIZADO 903	2.341,03	2.458,08	2.580,98	2.710,03	2.845,53	2.987,81	3.137,20	3.294,06	3.458,76	3.631,70
MESTRADO 904	2.692,18	2.826,79	2.968,13	3.116,54	3.272,37	3.435,99	3.607,79	3.788,18	3.977,59	4.176,47
DOUTORADO 905	3.365,23	3.533,49	3.710,16	3.895,67	4.090,45	4.294,97	4.509,72	4.735,21	4.971,97	5.220,57

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.251 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Altera a Lei de nº 5.155/2019 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 5.155/2019, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2020, **R$ 2.886,24** (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. **Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais,** com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. Fica estabelecido e autorizado ao Executivo, que sofrendo diferença os valores estabelecidos a partir de decreto o salário mínimo, que as correções sejam devidamente efetuados sob os preceitos da vigência desta lei para menor ou maior.

Parágrafo único- Sempre anualmente por Decreto administrativo seja regulamentado o disposto no artigo 51, da lei municipal 4.384/2009, como base.

Art. 6º. Esta Lei surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.154 de 28 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TABELA DE SALARIO DOS PROFESSORES 2020
ANEXO I

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
MAGISTÉRIO 901	2.164,61	2.272,84	2.386,48	2.505,81	2.631,10	2.762,65	2.900,78	3.045,82	3.198,11	3.358,02
GRADUADO 902	2.229,55	2.341,03	2.458,08	2.580,98	2.710,03	2.845,53	2.987,81	3.137,20	3.294,06	3.458,76
ESPECIALIZADO 903	2.341,03	2.458,08	2.580,98	2.710,03	2.845,53	2.987,81	3.137,20	3.294,06	3.458,76	3.631,70
MESTRADO 904	2.692,18	2.826,79	2.968,13	3.116,53	3.272,36	3.435,98	3.607,78	3.788,17	3.977,57	4.176,45
DOUTORADO 905	3.365,22	3.533,49	3.710,16	3.895,67	4.090,45	4.294,97	4.509,72	4.735,21	4.971,97	5.220,57
980 50%										
981 60%										
982 70%										
983 25%										
984 30%										
985 35%										

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES (SEM O PISO) ANEXO II

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
LEIGO 900	1.045,00	1.097,25	1.152,11	1.209,72	1.270,20	1.333,71	1.400,40	1.470,42	1.543,94	1.621,14
MAGISTÉRIO 901	1.097,25	1.152,11	1.209,72	1.270,20	1.333,71	1.400,40	1.470,42	1.543,94	1.621,14	1.702,19

ESPECIALIZADO 903	1.388,02	1.457,42	1.530,29	1.606,81	1.687,15	1.771,51	1.860,08	1.953,09	2.050,74	2.153,28
MESTRADO 904	1.665,63	1.748,91	1.836,35	1.928,17	2.024,58	2.125,81	2.232,10	2.343,70	2.460,89	2.583,93
DOUTORADO 905	2.082,03	2.186,13	2.295,44	2.410,21	2.530,72	2.657,26	2.790,12	2.929,63	3.076,11	3.229,91
980 50%										
981 60%										
982 70%										
983 25%										
984 30%										
985 35%										

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C6615F07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2020. Edição 2226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.251 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Altera a Lei de nº 5.155/2019 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 5.155/2019, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2020, **R$ 2.886,24** (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. **Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais,** com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. Fica estabelecido e autorizado ao Executivo, que sofrendo diferença os valores estabelecidos a partir de decreto o salário mínimo, que as correções sejam devidamente efetuados sob os preceitos da vigência desta lei para menor ou maior.

Parágrafo único- Sempre anualmente por Decreto administrativo seja regulamentado o disposto no artigo 51, da lei municipal 4.384/2009, como base.

Art. 6º. Esta Lei surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.154 de 28 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TABELA DE SALARIO DOS PROFESSORES 2020
ANEXO I

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
MAGISTÉRIO 901	2.164,61	2.272,84	2.386,48	2.505,81	2.631,10	2.762,65	2.900,78	3.045,82	3.198,11	3.358,02
GRADUADO 902	2.229,55	2.341,03	2.458,08	2.580,98	2.710,03	2.845,53	2.987,81	3.137,20	3.294,06	3.458,76
ESPECIALIZADO 903	2.341,03	2.458,08	2.580,98	2.710,03	2.845,53	2.987,81	3.137,20	3.294,06	3.458,76	3.631,70
MESTRADO 904	2.692,18	2.826,79	2.968,13	3.116,53	3.272,36	3.435,98	3.607,78	3.788,17	3.977,57	4.176,45
DOUTORADO 905	3.365,22	3.533,49	3.710,16	3.895,67	4.090,45	4.294,97	4.509,72	4.735,21	4.971,97	5.220,57
980 50%										
981 60%										
982 70%										
983 25%										
984 30%										
985 35%										

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES (SEM O PISO) ANEXO II

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
LEIGO 900	1.045,00	1.097,25	1.152,11	1.209,72	1.270,20	1.333,71	1.400,40	1.470,42	1.543,94	1.621,14
MAGISTÉRIO 901	1.097,25	1.152,11	1.209,72	1.270,20	1.333,71	1.400,40	1.470,42	1.543,94	1.621,14	1.702,19

ESPECIALIZADO 903	1.388,02	1.457,42	1.530,29	1.606,81	.687,15	1.771,51	1.860,08	1.953,09	2.050,74	2.153,28
MESTRADO 904	1.665,63	1.748,91	1.836,35	1.928,17	2.024,58	2.125,81	2.232,10	2.343,70	2.460,89	2.583,93
DOUTORADO 905	2.082,03	2.186,13	2.295,44	2.410,21	2.530,72	2.657,26	2.790,12	2.929,63	3.076,11	3.229,91
980 50%										
981 60%										
982 70%										
983 25%										
984 30%										
985 35%										

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C6615F07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2020. Edição 2226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/